

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 2025.09.09.002



Unidade responsável

FUNDEB

Prefeitura Municipal de ChoroZinho



Data

09/09/2025



Responsável

Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A atual estrutura do Centro de Educação Especializada (CEE) na sede do município de ChoroZinho apresenta insuficiência para atender à crescente demanda de alunos com necessidades educacionais especiais. A limitação dos espaços impede o pleno desenvolvimento das atividades pedagógicas e terapêuticas, colocando em risco a qualidade do atendimento e o cumprimento das normas de acessibilidade e segurança. Essa situação é evidenciada pelos registros administrativos e estatísticas que apontam para um aumento contínuo no número de alunos atendidos, tornando a ampliação e requalificação do CEE uma necessidade urgente, conforme consolidado no processo administrativo nº 2025.09.09.002.

A não contratação de obras de ampliação e requalificação implicaria em graves impactos institucionais e sociais, como a interrupção de serviços essenciais e a incapacidade de atender às demandas legais e técnicas exigidas. Isso resultaria em um não cumprimento das metas de inclusão educacional e na deterioração da qualidade dos serviços prestados à comunidade, o que compromete o interesse público e a eficiência administrativa, conforme os princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Com a contratação, espera-se a adequação das instalações do CEE às normas técnicas e legais, garantindo acessibilidade, segurança e a criação de novos ambientes especializados. Esses resultados estão alinhados aos objetivos estratégicos da Administração de promover a inclusão educacional, modernização das infraestruturas e melhoria contínua dos serviços, em conformidade com diretrizes setoriais e institucionais que preconizam a economicidade e o melhor aproveitamento dos recursos públicos, conforme o art. 11 da Lei nº 14.133/2021.



Portanto, a contratação é imprescindível para solucionar o problema identificado e alcançar os objetivos institucionais de melhoria do atendimento educacional especializado. Essa iniciativa atende aos preceitos de planejamento e eficiência previstos no art. 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021, garantindo a escolha da solução mais vantajosa para o interesse público e assegurando a continuidade e qualidade dos serviços educacionais oferecidos à população de ChoroZinho.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Fundeb	MARIA CLAUDIANA RIBEIRO DA SILVA

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação visa a ampliação e requalificação do Centro de Educação Especializada (CEE) no município de ChoroZinho, conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Educação. Essa necessidade surge da urgência em adequar a estrutura física do CEE para atender à crescente demanda de alunos com necessidades educacionais especiais. A atual infraestrutura apresenta limitações que impactam negativamente o desenvolvimento das atividades pedagógicas e terapêuticas, além de não estar em conformidade com as normas de acessibilidade e segurança. Quanto à relevância desta demanda, destaca-se a melhoria da qualidade do atendimento, criação de novos ambientes especializados, adequação às normas técnicas e legais, e garantia de acessibilidade e segurança, alinhando-se aos objetivos estratégicos de inclusão e melhoria do ensino especializado no município.

Os requisitos mínimos de qualidade e desempenho incluem a conformidade com as normas técnicas de construção e acessibilidade, de modo a assegurar um ambiente seguro e inclusivo. Destacam-se a necessidade de padrões mensuráveis de qualidade, como o uso de materiais certificados, o cumprimento de prazos legais para conclusão das obras e a capacidade estrutural adequada para suportar as atividades propostas. Não há previsão de utilização do catálogo eletrônico de padronização, considerando a especificidade do projeto de requalificação e ampliação, para o qual não foram identificados itens compatíveis já padronizados.

Quanto à indicação de marcas ou modelos, mantém-se a vedação como regra geral, permitindo-se apenas a indicação baseada em características técnicas essenciais para o pleno atendimento da demanda, evitando direcionamentos indevidos e assegurando a competitividade do processo licitatório. Ressalta-se que o objeto da contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme o art. 20 da Lei nº 14.133/2021, uma vez que a proposta visa atender a uma necessidade educacional especial, essencial ao município.

A eficiência na execução é essencial para minimizar possíveis disparidades na continuidade dos serviços educativos, garantindo que o novo espaço esteja operacional em tempo hábil. A exigência de amostras ou provas de conceito será considerada, se necessário, durante o processo de licitação, para assegurar a qualidade



e adequação dos materiais e serviços contratados. Requisitos de sustentabilidade são aplicáveis, com ênfase no uso de materiais recicláveis e redução da geração de resíduos, conforme o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, integrados aos requisitos técnicos do projeto.

Os requisitos definidos orientarão o levantamento de mercado, buscando fornecedores capacitados a atender os critérios mínimos técnicos e operacionais estabelecidos. Sempre mantendo a flexibilidade necessária para não restringir a competição, os requisitos estão fundamentados na necessidade concreta apresentada pela Secretaria de Educação. Estão em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, particularmente nos artigos 5º e 18, e servirão de base técnica para a escolha da solução mais vantajosa para o município de ChoroZinho.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é uma etapa essencial no planejamento da contratação, prevenindo práticas antieconômicas e fundamentando a solução contratual. Este processo, alinhado aos princípios dos arts. 5º e 11, ocorre de maneira imparcial e sistemática, objetivando garantir eficiência e economicidade. A partir da análise das seções "Descrição da Necessidade da Contratação" e "Descrição dos Requisitos da Contratação", identificou-se que a natureza do objeto em questão refere-se à execução de obras, focando na ampliação e requalificação do Centro de Educação Especializada na sede do município de ChoroZinho.

Na pesquisa de mercado, foram consultados três fornecedores potenciais, resultando em uma faixa de preços compatível com o valor estimado, além de prazos adequados aos requisitos administrativos. Essas consultas revelaram modelos contratuais diversos, refletindo as práticas do setor. Da análise de contratações similares realizadas por outros órgãos, verificou-se que modelos de contratação pregressos estabeleceram parâmetros financeiros e operacionais pertinentes, garantindo economicidade. Fontes públicas confiáveis, como o Painel de Preços, forneceram dados robustos, assegurando coerência na avaliação do valor estimado. Inovações tecnológicas, incluindo metodologias de construção sustentável, foram destacadas como relevantes.

A análise comparativa das alternativas revelou uma variação significativa em critérios técnicos, econômicos e operacionais. A execução direta por empreiteira local apresentou vantagens em termos de controle e adaptação às condições do município, enquanto alternativas como o desenvolvimento interno ou terceirização externa apresentaram desafios significativos em custo total de propriedade e viabilidade operacional. O alinhamento aos objetivos de acessibilidade e segurança foi considerado prioritário, influenciando a avaliação das opções.

Baseado nos dados da pesquisa, a execução terceirizada via empreiteira foi justificada como a alternativa mais vantajosa, proporcionando eficiência, economicidade e alinhamento aos resultados pretendidos. O custo total de propriedade, a disponibilidade no mercado, além da facilidade de manutenção e continuidade das operações garantiram sua escolha. A sustentabilidade e a inovação, critérios destacados no art. 18, §1º, inciso VII, foram plenamente asseguradas por essa



alternativa.

Recomenda-se a adoção da abordagem proposta, enfatizando a necessidade de competitividade e transparência, corroborando com os princípios dispostos nos arts. 5º e 11. Essa recomendação sublinha a eficiência em termos de custos e satisfaz a dinâmica do mercado, sem antecipar a modalidade licitatória, confirmando a adequação da solução ao interesse público.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta envolve a contratação de uma empresa especializada para realizar a ampliação e requalificação do Centro de Educação Especializada (CEE) na sede do município de Chorozinho. Essa contratação visa atender à necessidade urgente de adaptação da estrutura física do CEE, em resposta ao aumento na demanda de alunos com necessidades educacionais especiais, conforme identificado na "Descrição da Necessidade da Contratação".

O escopo da solução inclui a execução de obras de ampliação e melhorias nas instalações existentes, com foco na criação de novos ambientes especializados que promovam a melhoria na qualidade do atendimento. As obras seguirão as normas técnicas e legais pertinentes, assegurando a adequação das instalações às exigências de acessibilidade e segurança. Adicionalmente, a requalificação das instalações compreenderá intervenções estruturais para corrigir espaços inadequados, alinhando o CEE às melhores práticas de acessibilidade de acordo com os requisitos definidos na "Descrição dos Requisitos da Contratação".

A solução integra a execução das obras com práticas de sustentabilidade e eficiência no uso de recursos, alinhando-se aos princípios da economicidade e interesse público conforme prevê a Lei nº 14.133/2021. O levantamento de mercado realizado justifica a viabilidade técnica e econômica da contratação, ao confirmar a existência de fornecedores capazes de atender ao objeto contratado com qualidade e dentro do valor orçado. Esta abordagem técnica e operacional é a mais adequada para alcançar os resultados esperados pela Administração, que incluem a melhoria do atendimento e a garantia da acessibilidade e segurança dos alunos do CEE.

Em resumo, a solução atende plenamente às necessidades identificadas, garantindo que os resultados pretendidos sejam atingidos de forma eficiente e alinhada aos princípios e objetivos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, especialmente os referentes à eficiência, economicidade e desenvolvimento sustentável, conforme evidenciado nas etapas do ETP.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AMPLIAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO ESPECIALIZADA - CEE NA SEDE DO MUNICIPIO DE CHOROZINHO.	1,000	Unidade



7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AMPLIAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO ESPECIALIZADA - CEE NA SEDE DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO.	1,000	Unidade	1.187.843,46	1.187.843,46

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 1.187.843,46 (um milhão, cento e oitenta e sete mil, oitocentos e quarenta e três reais e quarenta e seis centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial do parcelamento do objeto observado nas disposições do art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021 indica que a fragmentação do contrato tem como objetivo ampliar a competitividade, conforme estabelecido no art. 11, e deve ser promovida quando viável e vantajosa para a Administração. O estudo técnico preliminar obriga esta avaliação, de acordo com o art. 18, §2º. Neste contexto, o exame da possibilidade de divisão por itens, lotes ou etapas deve considerar a 'Seção 4 - Solução como um Todo', respeitando os critérios de eficiência e economicidade destacados no art. 5º.

A possibilidade de parcelamento do objeto deve ser avaliada em relação à viabilidade de divisão por itens, lotes ou etapas, utilizando como orientação a indicação prévia do processo administrativo de que a contratação será realizada por item. O mercado oferece fornecedores especializados em partes distintas da demanda, favorecendo a competitividade conforme designado pelo art. 11, com requisitos de habilitação proporcionais. Essa fragmentação poderia também facilitar o apoio ao mercado local e gerar ganhos logísticos, como indicado pela pesquisa de mercado, demandas dos setores e revisões técnicas.

No entanto, em comparação com a execução integral, o parcelamento, embora viável, pode ser menos vantajoso segundo o art. 40, §3º. A execução integral garante economia de escala e uma gestão contratual mais eficiente (inciso I), além de preservar a funcionalidade de um sistema único e integrado (inciso II). Adicionalmente, promove a padronização e exclusividade de fornecedor (inciso III). A execução consolidada reduz, ainda, os riscos à integridade técnica e à responsabilidade, especialmente para obras ou serviços, sendo prioritária após a avaliação comparativa, em conformidade com o art. 5º.

Impactos na gestão e fiscalização devem ser considerados na decisão, com o entendimento de que a execução consolidada simplifica a gestão e preserva a responsabilidade técnica. Por outro lado, o parcelamento poderia permitir aprimorar o acompanhamento de entregas descentralizadas, mas aumentaria a complexidade administrativa, considerando a capacidade institucional existente e os princípios de eficiência destacados no art. 5º.



Dessa forma, a recomendação técnica final aponta a execução integral como sendo a alternativa mais vantajosa para a Administração. Esta escolha está alinhada com os 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', promovendo a economicidade e competitividade, conforme os arts. 5º e 11, enquanto respeita os critérios dispostos no art. 40.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao Plano de Contratações Anual (PCA), conforme descrito no artigo 12 da Lei nº 14.133/2021, visa antecipar demandas e otimizar o orçamento, garantindo coerência, eficiência e economicidade, conforme os princípios estabelecidos nos artigos 5º e 11. No entanto, a ausência dessa contratação no PCA deve-se a demandas imprevistas e emergenciais referentes à ampliação e requalificação do Centro de Educação Especializada em Chorozinho, conforme identificado na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Justifica-se tal ausência pela urgência em adequar a estrutura para atendimento da crescente demanda de alunos com necessidades educacionais especiais e ao fato de ser uma situação não prevista inicialmente no planejamento estratégico da Secretaria de Educação.

Como medida corretiva, planeja-se a inclusão desta contratação na próxima revisão do PCA, assegurando que as futuras demandas sejam melhor antecipadas e previstas. A gestão de riscos será aprimorada com o intuito de minimizar a recorrência de contratações emergenciais. Mesmo sem sua previsão no PCA, a contratação mantém parcial aderência às diretrizes gerais de planejamento da administração, contribuindo para atingir os resultados pretendidos, que incluem a melhora no atendimento e garantia de acessibilidade e segurança, promovendo economicidade e competitividade conforme o artigo 11. Assim, assegura-se transparência no planejamento e a adequação dessa contratação aos objetivos estratégicos, viabilizando uma solução de benefício público imediato.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação de uma empresa para ampliação e requalificação do Centro de Educação Especializada (CEE) de Chorozinho são a melhoria na qualidade do atendimento e a criação de novos ambientes especializados. Com isso, busca-se maior eficiência e otimização dos recursos humanos, materiais e financeiros, em conformidade com os arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. A readequação do espaço às normas de acessibilidade e segurança promoverá a adequação da estrutura física para a crescente demanda de alunos com necessidades educacionais especiais, conforme identificado na "Descrição da Necessidade da Contratação". Esse alinhamento garante o melhor aproveitamento das capacidades institucionais e recursos, servindo de embasamento para o termo de referência, conforme art. 6º, inciso XXIII.

Um dos principais resultados esperados é a redução de custos operacionais decorrente do menor retrabalho e da melhoria dos processos pedagógicos e



terapêuticos, que serão aperfeiçoados pelas novas instalações. A economização de recursos será possível através da racionalização de tarefas, capacitação focada dos funcionários para uso eficiente dos novos ambientes, e menor desperdício de materiais devido ao atendimento às normas vigentes. Além disso, otimiza-se o uso dos recursos financeiros através da redução de custos unitários e potencialização de ganhos de escala, fundamentando-se nos dados obtidos na pesquisa de mercado e no princípio da competitividade, delineado no art. 11.

Na perspectiva de serviços contínuos, serão utilizados Instrumentos de Medição de Resultados (IMR) para acompanhamento contínuo do desempenho, permitindo monitoramento por indicadores mensuráveis, como percentuais de economia ou redução de horas de trabalho, em confirmação dos benefícios obtidos, conforme descrito, fundamentando relatórios finais da contratação. Tais resultados não apenas justificarão o investimento público, promovendo eficiência e otimização dos recursos, mas também garantirão o atendimento aos objetivos institucionais articulados no art. 11, sustentando tais decisões com base nos princípios de economicidade e eficiência inerentes à melhor solução encontrada.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de 'Resultados Pretendidos', mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base em 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado (ex.: instalação de infraestrutura, adequação de espaço físico) serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento (ex.: uso de ferramentas, boas práticas) assegurará os resultados previstos (art. 11), segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas a 'Resultados Pretendidos', sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto (ex.: objeto simples que dispensa ajustes prévios).



12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A análise da viabilidade do Sistema de Registro de Preços (SRP) em contraposição à contratação tradicional para a ampliação e requalificação do Centro de Educação Especializada no município de ChoroZinho, exige avaliação técnica, econômica, operacional e jurídica. O SRP é uma modalidade que oferece vantagens em termos de economia de escala, preços previamente negociados e redução de esforços administrativos, sendo ideal para demandas de padronização, repetitividade ou quando há incertezas quanto a quantitativos ou entregas fracionadas. No entanto, para esta contratação específica, que envolve uma necessidade pontual e perfeitamente definida, relacionada à ampliação e requalificação do referido centro, a natureza da demanda não se alinha aos critérios típicos do SRP, marcados por contratações repetitivas ou contínuas.

Sob o prisma técnico, a especificidade e unicidade dos serviços contratados associam-se mais adequadamente à modalidade de licitação específica. Economicamente, apesar do SRP apresentar potenciais economias, a contratação tradicional, neste caso, pode melhor otimizar a aquisição de uma única prestação de serviços específicos, garantindo alinhamento direto com os resultados aguardados e estabelecidos pelas condições locacionais e de projeto. Além disso, o levantamento de mercado e a demonstração da vantajosidade suportam a contratação tradicional ao evitar complicações administrativas fortalecidas por adotar o SRP de maneira inadequada, um vez que tal sistema não corresponde a uma prática previamente utilizada pela Prefeitura Municipal de ChoroZinho para este tipo de serviço.

Operacionalmente, uma licitação específica oferece tanto agilidade quanto segurança jurídica para a execução de uma obra singular e não repetitiva, firmando mais precisamente os detalhes técnicos necessários para o resultado pleiteado. Este detalhe é agravado pela ausência de um Plano de Contratação Anual no contexto, destacando a necessidade de processos claramente definidos e de gestão direta. Juridicamente, conforme estabelecido nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, assegurar tratamentos isonômicos, justiça competitiva, e a seleção de propostas mais vantajosas prima por uma seleção detalhada e pontual adaptada à natureza deste contrato de serviços.

À luz do contexto supramencionado e alinhado aos resultados pretendidos, a contratação tradicional emergiu como a solução mais **adequada** para otimizar recursos, assegurar eficiência, agilidade e competitividade, atendendo ao interesse público conforme a Lei nº 14.133/2021, garantindo a melhor execução e benefício à Secretaria de Educação e à população servida pelo Centro de Educação Especializada em ChoroZinho.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação é admitida como regra, conforme estabelecido no art. 15 da Lei nº 14.133/2021, salvo vedação fundamentada no Estudo



Técnico Preliminar (ETP), com base no art. 18, §1º, inciso I. No contexto da ampliação e requalificação do Centro de Educação Especializada (CEE), a análise da viabilidade e vantajosidade quanto à participação de consórcios deve considerar critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos, em alinhamento com os princípios da eficiência, economicidade, legalidade e interesse público, conforme previsto no art. 5º. A necessidade da contratação, conforme descrito, aponta para uma obra de certa complexidade, o que pode permitir a participação consorciada, especialmente se o projeto exigir o somatório de capacidades técnicas distintas ou múltiplas especialidades.

A possibilidade de consórcios é particularmente relevante para projetos que demandem alta complexidade técnica e interfaces multidisciplinares, onde a participação conjunta de empresas pode trazer benefícios em termos de capacidade financeira e técnica, além de inovação. Por outro lado, deve-se avaliar a estrutura organizacional e a capacidade da Administração de gerir e fiscalizar tais arranjos, uma vez que a participação de consórcios pode aumentar a complexidade administrativa e exigir um nível mais elevado de coordenação e controle. Isso é especialmente crítico quando se considera a capacidade administrativa e o contexto operacional da Prefeitura Municipal de Chorozinho.

Em termos de economicidade e eficiência, a participação de consórcios precisa demonstrar que pode oferecer uma vantagem clara em comparação com a simplicidade de contratar um único fornecedor, além de garantir segurança jurídica e tratamento isonômico, como preconizado no art. 5º. O mesmo artigo enfatiza a importância de prevenir impactos negativos na execução do contrato, o que pode ser comprometido por eventuais dificuldades na coordenação entre os membros do consórcio. A determinação de vedar ou admitir consórcios deve ainda ser realizada considerando o comprometimento de constituição desses arranjos, a escolha de um líder e responsabilização solidária, conforme descrito no art. 15, o que pode alinhar interesses e objetivos estratégicos da contratação.

A decisão final sobre a vedação ou admissão dos consórcios deve ser tomada com base na avaliação dos impactos projetados na seguridade e efetividade do contrato, optando por aquela que garantiria maior eficiência, economicidade e segurança jurídica, sempre em conformidade com os resultados pretendidos pela Administração nas ações de ampliação e requalificação do CEE. A análise técnica deve justificar de forma robusta e fundamentada a escolha do cenário mais adequado, integrando o ETP como mecanismo de suporte à decisão, conforme estabelecido no planejamento e nas condições do art. 15 e no contexto operacional destacado pela Prefeitura Municipal de Chorozinho.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é fundamental para assegurar uma integração eficaz do planejamento da presente contratação com outras iniciativas da Administração. Isso visa evitar o desperdício de recursos, maximizar oportunidades de economia e prevenir problemas na execução das atividades. Ao avaliar objetos de contratação que são semelhantes ou que se complementam, a Administração pode promover a padronização e aproveitar



economias de escala, conforme orienta o art. 40, inciso V, da Lei nº 14.133/2021. Assim, o estudo das contratações correlatas e interdependentes, aliado ao que foi apresentado nas seções de requisitos, solução proposta, quantidades estimadas e providências a serem adotadas, proporciona um planejamento mais eficiente, econômico e harmônico, seguindo os princípios estabelecidos no art. 5º.

Na verificação de contratações passadas, atuais ou futuras que possam ter relação com o projeto de ampliação e requalificação do Centro de Educação Especializada de ChoroZinho, não foram identificadas contratações previamente planejadas ou em execução que tenham influência direta ou que sejam influenciadas pelo escopo da presente demanda. No entanto, é necessário considerar que a infraestrutura existente e serviços adicionais relacionados, como fornecimento de materiais específicos ou serviços complementares, devem ser compatíveis com os padrões técnicos e quantitativos descritos na solução como um todo. No que se refere à possibilidade de padronização ou economia de escala, não foram encontrados contratos ativos que pudessem ser fundidos ou ajustados. Ainda assim, atenção deve ser dada à transição e compatibilidade com as condições existentes, assegurando que não haja interrupção nos serviços prestados ou incompatibilidade com o novo projeto.

Diante da análise, conclui-se que, no contexto atual, a presente contratação para a ampliação e requalificação do Centro de Educação Especializada é independente em relação a outras iniciativas da Administração Pública Municipal de ChoroZinho. Não há necessidade de ajustes nos quantitativos, requisitos técnicos ou na forma de contratar, permanecendo a solução proposta como delineada inicialmente. Para garantir a correta implementação, seguir-se-ão os trâmites preestabelecidos na seção 'Providências a Serem Adotadas', contemplando medidas específicas para integração de novas estruturas e serviços no âmbito do CEE, conforme identificado no estudo. Caso novos elementos surjam durante a fase de execução que possam exigir coordenação com outras contratações, estas serão articuladas de forma a manter a eficácia do projeto, de acordo com os princípios de planejamento e economicidade da lei.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Os possíveis impactos ambientais decorrentes da ampliação e requalificação do Centro de Educação Especializada em ChoroZinho ao longo de seu ciclo de vida, como geração de resíduos sólidos provenientes das obras ou consumo excessivo de energia, são avaliados à luz do artigo 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021. Destaca-se a importância de antecipação e implementação de medidas sustentáveis, em conformidade com o artigo 5º, para assegurar menor impacto ambiental e maior eficiência. A análise do ciclo de vida revela a emissão de gases de efeito estufa e um uso potencialmente intensivo de recursos naturais. Medidas sustentáveis, como a utilização de materiais de construção com certificações ambientais e a implementação de tecnologias de baixo consumo energético, são propostas de acordo com a pesquisa de mercado e a demonstração da vantajosidade, promovendo o planejamento sustentável previsto no artigo 12.

Propõe-se a inclusão de materiais com selo Procel A e a prática de logística reversa



para reciclagem de resíduos da construção, minimizando o impacto ambiental da obra. Adicionalmente, insumos biodegradáveis e práticas sustentáveis serão integrados ao termo de referência, conforme artigo 6º, inciso XXIII, na busca da proposta mais vantajosa, competitividade, e equilíbrio entre as dimensões econômica, social e ambiental, conforme artigo 11. Considera-se a capacidade administrativa para implementação destas medidas, garantindo que o processo não imponha barreiras indevidas e que o licenciamento ambiental, quando necessário, seja planejado adequadamente conforme artigo 18, §1º, inciso XII.

As medidas mitigadoras propostas são **essenciais** para reduzir significativamente os impactos ambientais, otimizar o uso dos recursos envolvidos e atender efetivamente aos resultados pretendidos, demonstrando compromisso com a sustentabilidade e eficiência, em linha com os princípios do artigo 5º. Na eventual ausência de impactos ambientais significativos, como no caso de bens de uso imediato, a fundamentação técnica correspondente será apresentada, priorizando sempre a sustentabilidade e economicidade do projeto.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Após análise exaustiva dos elementos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos contidos neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação proposta para a ampliação e requalificação do Centro de Educação Especializada (CEE) na sede do município de ChoroZinho é viável e vantajosa. A justificativa para a decisão baseia-se na urgente necessidade de adequação das condições físicas do CEE, conforme descrito na justificativa da contratação, com o objetivo de atender à crescente demanda de alunos com necessidades educacionais especiais, em conformidade com as normas de acessibilidade e segurança atuais.

Os dados da pesquisa de mercado apontaram soluções técnicas adequadas e econômicas, com estimativas de valor de contratação que se alinham às práticas do mercado, garantindo economicidade e eficiência conforme preconizado no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. A escolha pela concorrência eletrônica, com critério de apuração por item, demonstra compromisso com a impessoalidade e competitividade, objetivos centrais do processo licitatório conforme o art. 11 da mesma lei.

A solução proposta, que não inclui a adoção do Sistema de Registro de Preços, reforça o alinhamento com o planejamento estratégico ainda que não documentado em um Plano de Contratação Anual. A decisão é sustentada pela necessidade pontual e urgente desta ampliação, para melhoria operacional e atendimento à demanda específica de acessibilidade e segurança no CEE.

Em conformidade com o art. 18, §1º, inciso XIII, e alinhado com os princípios de eficiência e interesse público do art. 5º da Lei nº 14.133/2021, recomenda-se a realização da contratação como planejado. A atribuição e clareza nesta decisão fornecem à autoridade competente a base necessária para prosseguir com o processo licitatório, garantindo que a execução do contrato atenderá plenamente às necessidades identificadas. Em caso de imprevistos ou alterações no cenário de mercado, propõe-se a adoção de medidas corretivas para manter o planejamento nos trilhos estratégicos



delineados.

Chorozinho / CE, 9 de setembro de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente
IGOR DA SILVA ALBANO
PRESIDENTE

assinado eletronicamente
Dandara Albano de Freitas
MEMBRO

assinado eletronicamente
MAYARD SAVIO DE LIMA GOMES
MEMBRO

